



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII N° 226-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de novembro de 1999 R\$ 1,64

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	21
Ministério da Educação	21
Ministério da Cultura	22
Ministério do Trabalho e Emprego	22
Ministério da Previdência e Assistência Social	23
Ministério da Saúde	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	46
Exterior	48
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	48
Ministério das Comunicações	55
Ministério da Ciência e Tecnologia	55
Tribunal de Contas da União	56
Poder Judiciário	114
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 61, DE 1999

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20 de janeiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$ 250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quatrocentos e cinquenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 20 de janeiro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$ 250.654.937,41 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quatrocentos e cinquenta e sete centavos), em 20 de janeiro de 1998. Deste valor será deduzida a parcela de R\$ 10.132.930,61 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Piauí, nos termos dos §§ 2° a 4° do art. 3° da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; sendo refinanciados apenas R\$ 240.522.006,80 (duzentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seis reais e oitenta centavos), correspondente a:

a) R\$ 17.299.802,00 (dezesete milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais), relativo a contratos com a União ao amparo do Voto CMN nº 212, de 1992;

b) R\$ 10.150.471,18 (dez milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), relativo a contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

c) R\$ 4.645.195,83 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), relativo a contratos com o Banco Central do Brasil - Bacen;

d) R\$ 208.426.537,79 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), relativo a contratos com a Caixa Econômica Federal - CEF, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162, de 1995;

II - encargos:
a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);
b) atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP - DI;

III - prazo: cento e oitenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de assinatura do Contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

IV - garantia: receitas próprias do Estado, transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V - condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: 20% (vinte por cento) do valor do refinanciamento da dívida, correspondente a R\$ 48.104.401,36 (quarenta e oito milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), a ser amortizada com bens e direitos. O pagamento será efetuado com créditos detidos pelo Estado junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, provenientes de 80% (oitenta por cento) da diferença positiva entre o valor da alienação das ações da Cia. Energética do Piauí - Cepisa, adquiridas pela Eletrobrás e o valor de R\$ 120.003.368,27 (cento e vinte milhões, três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), devidamente acrescido da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, mais spread de 8% a.a. (oito por cento ao ano);

b) amortização: em parcelas mensais, pela tabela price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avo) de 13% (treze por cento) da receita líquida real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Piauí das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no caput, por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio mensal para 17% (dezesete por cento) da receita líquida real do Estado.

Art. 3° O prazo para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato, que se refere ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado entre o Estado do Piauí e a União, é prorrogado para a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 62, DE 1999

Autoriza o Município de Teresina - PI a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil reais), destinada à implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É o Município de Teresina - PI autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil reais).

Parágrafo único. Os recursos a serem contratados destinam-se a financiar a implantação do Projeto de Modernização da Administração Tributária do Município.

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° terá as seguintes condições financeiras:

I - valor da operação: R\$ 3.417.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseite mil reais);

II - encargos financeiros:
a) taxa de juros: de 0,2060% a.m. (dois mil e sessenta décimos de milésimos por cento ao mês), exigível trimestralmente no período de carência e mensalmente durante o período de amortização;

b) índice de atualização: correspondente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

III - finalidade: modernização da administração tributária do Município;

IV - prazo: trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, após vinte e quatro meses de carência;

V - garantia: cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI - vencimento: 31 de março de 2004;

VII - liberação dos recursos: até dezoito meses após a formalização da operação de crédito.

Art. 3° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 63, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 202.030.000,00 (duzentos e dois milhões e trinta mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, para financiamento parcial do Projeto Fundescola II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 202.030.000,00 (duzentos e dois milhões e trinta mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Fundescola II, segunda etapa do Programa de Fortalecimento da Escola - Fundescola/União, a cargo do Ministério da Educação.

Art. 2° As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - valor total: US\$ 202.030.000,00 (duzentos e dois milhões e trinta mil dólares norte-americanos);

IV - juros: a uma taxa anual igual ao Custo de Empréstimos Qualificados determinado para o semestre precedente, acrescido da margem de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre os valores desembolsados, a partir da data de cada desembolso;

V - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contada da data de assinatura do Contrato, pagáveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

VI - comissão Flat: até US\$ 2.020.300,00 (dois milhões, vinte mil e trezentos dólares norte-americanos), sacados da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato;

VII - data de fechamento: 31 de dezembro de 2004;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais, consecutivas, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de fevereiro de 2005 e a última em 15 de agosto de 2014, sendo as dezoito primeiras iguais, no valor de US\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil dólares norte-americanos) e a última no valor de US\$ 10.130.000,00 (dez milhões, cento e trinta mil dólares norte-americanos);

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3° O Ministério da Educação, previamente à assinatura do Contrato, dará cumprimento às condições estabelecidas na Seção 12.1 das Condições Gerais e na Seção 5.01 do Artigo V, do Contrato de Empréstimo.

Art. 4° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente